



SÃO PAULO
DEPUTADO AFANASIO JAZADJI

FLS. N.º 01
RGL 276
PROTOCOLO LEGISLATIVO

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986

558.138

A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil
e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.



SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 276 de 10/02/2000
Autuado com 02 folhas
Ass. _____

MOÇÃO N.º 12 DE 2000

Publique-se. Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
09 fevereiro 2000
Vanderlei Macris - Presidente

Não obstante a introdução de sistemas
computadorizados para controle dos fichários civil e criminal nos diversos Estados
brasileiros, aumenta cada vez mais o volume de cadastros sem que se faça a natural
baixa daqueles que faleceram, entre os quais muitos que possuíam cédula de
identidade e, às vezes, condenação com trânsito em julgado.

Dessa forma, torna-se bastante difícil o controle de
toda essa situação. Assim, a polícia pode estar atrás de um condenado já falecido,
perdendo tempo com diligências e até mesmo com viagens desnecessárias.

Partindo dessa premissa e com a finalidade de enxugar
e atualizar os arquivos, nada mais justo do que a autoridade policial tomar
conhecimento efetivo e real do número de óbitos ocorridos nos Estados, fazendo,
posteriormente, as devidas baixas nos arquivos. Para se ter uma idéia da
necessidade do que estamos propondo, só no Estado de São Paulo o cadastro civil já
ultrapassa os 30 milhões de registros gerais emitidos.

Fica a indagação: como fazer as necessárias
retificações, dando baixa em nomes já falecidos? A resposta é simples: através da
obrigatoriedade dos cartórios de Registro Civil, após a emissão de certidões e
registros de óbitos, comunicarem tais fatos aos órgãos de identificação dos estados
em que estão localizados.

Porém, a simplicidade da resposta esbarra num
problema de competência legal para esta Casa de Leis. O inciso XXV do artigo 22
da Carta Federal determina que a União legislará privativamente sobre registros
públicos. Portanto, não podemos obrigar que os titulares de cartórios localizados em
São Paulo tomem essa providência isoladamente. Assim é que, então, proponho a
seguinte Moção, esclarecendo que esta matéria, de minha autoria, já foi objeto de
análise em outra legislatura, por propositura semelhante, apresentada no ano de
1996, como Moção n.º 229, tendo tramitado pela Comissão de Segurança Pública e
sendo aprovada com parecer favorável de n.º 1062/97, encontra-se arquivada com
base na Resolução n.º 801, de 18 de outubro de 1999.

ENTREUE A CASA EM:
- 8 FEV 18 36 055504

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986

558.138

A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.



-2-

MOÇÃO

FLS. N.º 2
RGL. 276
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, nos termos regimentais, apela ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República para que, através dos órgãos competentes, determine que os titulares de cartórios de Registro Civil, após a emissão de certidões e registros de óbitos, comuniquem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos institutos de identificação dos Estados onde estão localizados, o nome, a qualificação e o número do registro geral, quando houver, das pessoas falecidas.

Sala das Sessões, em



Deputado AFANASIO JAZADJI (PFL)

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC 92100
Conferência

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 10-02-2000

Folha 3
Proc. 276
f

Nos termos do artigo 156, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 8ª a 12ª Sessões Ordinárias (de 11 a 17/02/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 17/02/00

X